



**DECRETO Nº 1.952, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***(Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância).***

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**Considerando** a Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

**Considerando** as leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**Considerando** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**Considerando** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



**Considerando** os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

**Considerando** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais; **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de São Joaquim da Barra, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

**§ 1º.** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§ 2º.** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Artigo 2º.** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Joaquim da Barra, que será integrada por representantes de:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Conselho Tutelar.
- c) Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e segurança.
- d) Departamento Municipal de Saúde.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



- e) Departamento Municipal de Educação.
- f) Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- g) Departamento Municipal de Esportes e Lazer.
- h) Departamento Municipal de Cultura.
- i) Departamento Municipal de Turismo.
- j) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- k) Departamento Municipal de Infraestrutura.
- l) Departamento Municipal de Comunicação.
- m) Departamento Municipal de Contabilidade.
- n) Comunidade Escolar.

**§ 1º.** Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersectorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§ 2º.** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Artigo 3º.** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º.** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

**§ 2º.** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



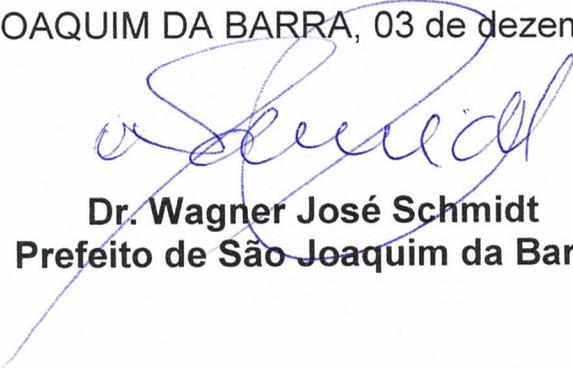
**Artigo 4º.** A Comissão Municipal Intersectorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

**§ 2º.** O PMPI de São Joaquim da Barra deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

**Artigo 5º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância de São Joaquim da Barra será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

**Artigo 6º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 de dezembro de 2024.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**Publicação**  
Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico do  
Município em. 03/12/2024

  
**Dep. Mun. Secretária**